

CONTRATO N.º 011/2016

Processo Administrativo de Licitação n.º 009.2016.01

Pregão Presencial n.º 007/2016

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BANNACH E A EMPRESA
SILVEIRA E FONSECA LTDA ME.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE Bannach, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida Paraná., n.º 27, Prédio da Prefeitura, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 01.595.320/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 3812558, SSP/PA, inscrito no C.P.F. sob o n.º 517.296.792-34, residente e domiciliado na Cidade de Bannach, na Rua Miguel Garcia, s/n.º, Centro, CEP: 68.388.000, com a participação do gestor do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SILVEIRA E FONSECA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Avenida Xingú, 70, CEP: 68.555-011, Centro, Xinguara-PA, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.102.215/0001-56 e Inscrição Estadual n.º 15.480.684-6, representada pelo seu sócio **Sr.º Aristeu Damascena Figueiredo da Fonseca**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 3967090 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n.º 685.735.612-20, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 007/2016-PMB, Processo n.º 009.2016.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), PARA ATENDEREM AS ESCOLAS DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANNACH-PA**, conforme, item, especificação, quantitativo, valor unitário e valor total abaixo discriminado:

Gêneros Alimentícios					
Item	Especificação	Quant.	Un.	V. Uni	V. Total
01	Açafrão pct. de 100 grama	300	Pct.	2,40	720,00
02	Achocolatado em pó - pct 400 grama	2.000	Pct.	4,90	9.800,00
03	Açúcar - cristalizado pacotes de 02 kg	1.870	Pct.	4,90	9.163,00
04	Arroz Tipo 01-grãos longos- pct 05 kg	882	Pct.	12,50	11.025,00
05	Biscoito doce, pct. de 400 grama	1.260	Pct.	3,10	3.906,00
06	Biscoito salgado, pct. de 400 grama	1.260	Pct.	3,30	4.158,00
07	Coco ralado 100grama	100	Pct.	2,40	240,00
08	Colorau pct. de 100 grama	250	Pct.	0,50	125,00
09	Extrato de tomate 340 grama	1.350	lata	3,10	4.185,00
10	Farinha de mandioca, torrada, tipo "1" - pct. 1 Kg.	500	Kg	3,80	1.900,00
11	Farinha de Trigo tipo 1 pct. de 1 Kg	1.710	Kg	3,25	5.557,50
12	Feijão carioquinha tipo 1 de 1Kg	1.350	Kg	5,80	7.830,00
13	Fermento (Químico) para bolo de 100 g	560	Pote	2,30	1.288,00
14	Fermento biológico, levedura tablete (pão) de 500 grama	45	Pct.	13,45	605,25
15	Fubá de Milho, tipo 1 pct 1 kg	600	Pct.	1,60	960,00
16	Macarrão de trigo sem ovos, fresco/seco, pct 500 grama	530	kg.	2,15	1.139,50
17	Margarina, diverso % de lipídios de 1 kg	1.800	Kg	7,30	13.140,00
18	Farinha de milho, pré cozida, flocos (cuscuz) de 500 grama	2.500	Pct.	1,42	3.550,00
19	Milho de Canjica, pacotes de 500 gramas	900	Pct.	1,40	1.260,00
20	Óleo de Soja - refinado, 900 ml	1.280	lata	4,05	5.184,00



21	Polvilho diverso, pct 1 kg	280	kg	3,50	980,00
22	Sal refinado iodado - pacote de 01 kg	270	Kg	0,85	229,50
23	Suco concentrado (sabor maracujá) de 1ª qualidade em garrafa de 500 ml	298	Un	5,55	1.623,90
24	Suco concentrado (sabor acerola) de 1ª qualidade em garrafa de 500 ml	298	Un	4,65	1.385,70
25	Suco concentrado de frutas (sabor uva) de 1ª qualidade em garrafa de 500 ml	298	Un	4,90	1.460,20
26	Alho com casca	380	Kg	22,20	8.436,00
27	Batata inglesa de 1ª qualidade	1.260	Kg	4,80	6.048,00
28	Cebola	1.350	Kg	4,45	6.007,50
29	Cenoura de 1ª qualidade.	800	Kg	3,45	2.760,00
30	Ovos de galinha	900	Dz	4,05	3.645,00
31	Carne bovina moída, 1ª qualidade, consistência firme, odor característico sem manchas, pacote de 1 kg	4.000	Kg	14,25	57.000,00
32	Frango inteiro, resfriado congelado	6.000	Kg	6,25	37.500,00
Valor Total →					212.812,05

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os gêneros alimentícios serão solicitados conforme a necessidade do Departamento de Merenda Escolar e deverão ser entregues no Almoxarifado do mesmo pelo prazo máximo 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A Contratada, ficará obrigado a trocar as suas expensas os gêneros alimentícios que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos gêneros alimentícios obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento



solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 212.812,05 (duzentos e doze mil, oitocentos e doze reais e cinco centavos)**, fixo e irrevogável.

4.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2016 a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias Classificação Institucional: Classificação Institucional: 15 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 04.122.0003.2.020 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:



8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 12/05/2016 à 31/05/2016.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



As partes elegem de comum acordo a Comarca de Rio Maria-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Bannach (PA), 12 de maio de 2016.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM

Prefeito de Bannach/PA

Daivicle Samara da Silva

Fundo Municipal de Educação

Decreto n.º 007/2015

SILVEIRA E FONSECA LTDA

ME:22102215000156

SILVEIRA E FONSECA LTDA ME

CNPJ/MF nº 22.102.215/0001-56

Sócio Sr.º Atisteu Damascena Figueiredo da Fonseca

CPF sob o n.º 685.735.612-20

Assinado de forma digital por SILVEIRA
E FONSECA LTDA ME:22102215000156

Dados: 2016.05.18 10:26:50 -03'00'

Testemunhas:



EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Aquisição de merenda escolar (Gêneros Alimentícios), para atenderem as Escolas da Zona Rural e Urbana do Município de Bannach-PA (repetição do objeto).

Processo de Dispensa de Licitação n.º: 009.2016.01

Modalidade: Pregão Presencial n.º: 007/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Bannach-PA, Fundo Municipal de Educação.

Contrato n.º: 011/2016

Empresa: SILVEIRA E FONSECA LTDA ME, CNPJ/MF nº 22.102.215/0001-56

Valor: R\$ 212.812,05 (duzentos e doze mil, oitocentos e doze reais e cinco centavos).

Publicado no mural
12/05/2016